

ODONTO SORRISO LTDA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social de constituição da sociedade empresária limitada, o abaixo assinado:

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO MATTEDI, brasileiro, solteiro, dentista, natural de Vila Velha/ES, nascido em 14/11/1996, filho de Marcos César Mattedi e Luciene Mattos Monteiro Mattedi, portador da carteira de identidade nº 4.182.408, expedida pela SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 067.321.145-22, residente e domiciliado na Rua Augusto Clovis dos Santos, nº 48, Alvorada, Vila Velha, ES, CEP 29.117-300, Brasil.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** na modalidade de *Unipessoal*, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NOME FANTASIA

A sociedade girará sob a razão social de **ODONTO SORRISO LTDA.**, regendo-se o presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com regência supletiva pela Lei nº 6.404/76, no que for aplicável as demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL E FILIAIS

A sociedade empresária limitada *unipessoal* terá sua sede social na **Av. Rui Braga Ribeiro, nº 93, Santa Inês, Vila Velha, ES, CEP 29.108-041, Brasil**.

Parágrafo Único – A sociedade poderá, por resolução de seu único sócio, abrir, manter e extinguir filiais, agências e escritórios, em qualquer ponto do território nacional, fixando-lhes, ou não, o respectivo capital, para fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade limitada *unipessoal* tem por objeto social:

ATIVIDADE DE CONSULTAS E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO, DE QUALQUER TIPO, PRESTADAS A PACIENTES EM CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, EM HOSPITAIS, EM CLINICAS DE EMPRESAS, BEM COMO, NO DOMICILIO DO PACIENTE.

CODIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA**Atividade Principal**

CNAE 8630-5/04 – Atividade de odontologia

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

ODONTO SORRISO LTDA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

O capital social subscrito é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído na seguinte forma:

Sócia	Valor integralizado	Valor unitário	Quotas	%
Júlio César Monteiro Mattedi	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	10.000	100
TOTAL	R\$ 10.000,00	R\$ 1,00	10.000	100

Parágrafo Único – A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por seu único sócio, o sr. **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO MATTEDI**, que assinará *ISOLADAMENTE*, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Parágrafo Primeiro – O único sócio poderá designar administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado que deverá ser levado a registro no órgão competente.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao único sócio e administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Nas procurações com poderes “ad judicia” a representação competirá a um advogado inscrito na OAB e o prazo poderá ser indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRÓ-LABORE

O único sócio e administrador poderá fixar ou não uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESIMPEDIMENTO

O único sócio e administrador **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO MATTEDI**, declara, sob as penas da lei, não estar condenado em nenhum dos crimes previstos na legislação, especialmente no disposto Parágrafo Primeiro do Artigo 1011 da lei 10.406 de 10/01/2002. Declara ainda, não ser condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, ao acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de Defesa da Concorrência, contra as Relações de Consumo, a Fé Pública ou a Propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

ODONTO SORRISO LTDA**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA****CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

A término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o único sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Fica a sociedade empresária limitada *unipessoal* autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse de seu único sócio, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Parágrafo Segundo – O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Terceiro – As perdas ou prejuízos serão suportados por seu único sócio, ou ficarão acumulados no patrimônio social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO ÚNICO SÓCIO

Falecendo ou interditado o único sócio desta sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade empresária limitada *unipessoal* poderá ser extinta por iniciativa de seu único sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da sua única sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O capital social, depois de integralizadas todas as cotas subscritas, poderá ser aumentado, com a correspondente modificação, observando-se o estabelecido na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade poderá reduzir o capital social, mediante a correspondente modificação do Contrato Social, nos seguintes casos:

- a) Depois de totalmente integralizado, se houver perdas irreparáveis;
- b) Se o capital social for excessivo em relação ao objeto da sociedade, a redução será efetuada, observando-se o contido no artigo 1083 e artigo 1084 e parágrafos da Lei nº 10.406/2002.

ODONTO SORRISO LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos a luz da legislação nacional, vigente na época, aplicada à sociedade limitada, e como regência supletiva, pela Lei nº 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o FORO a Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção de seu único sócio, ora presente e que o mesmo assina este instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada *unipessoal*, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Vila Velha/ES, 16 de janeiro de 2025.

JÚLIO CÉSAR MONTEIRO MATTEDI
Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 5 de 5

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ODONTO SORRISO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06732114522	JULIO CESAR MONTEIRO MATTEDI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2025 08:12 SOB Nº 32203488527.

PROTOCOLO: 250124351 DE 24/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12501216023. CNPJ DA SEDE: 59073561000163.

NIRE: 32203488527. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2025.

ODONTO SORRISO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO

SECRETÁRIO-GERAL

www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.